



Número: **0817449-16.2020.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JANIERE DA NOBREGA FERNANDES (AUTOR)		RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL (ADVOGADO)	
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62265915	30/10/2020 12:57	Petição Inicial	Petição Inicial
62265916	30/10/2020 12:57	1 - COMP ADM	Outros documentos
62265917	30/10/2020 12:57	3 - DOCS PESSOAIS	Outros documentos
62265918	30/10/2020 12:57	4 - DUT	Outros documentos
62265919	30/10/2020 12:57	5 - COMP DE RESID	Outros documentos
62265920	30/10/2020 12:57	6 - BO	Outros documentos
62265921	30/10/2020 12:57	7 - DOCS HOSP	Outros documentos
62265922	30/10/2020 12:57	Procuração Judicial RAPHA	Outros documentos
62265923	30/10/2020 12:57	Declaração de Hipossuficiencia	Outros documentos
62265924	30/10/2020 12:57	JANIERE PETIÇÃO INICIAL	Petição
62337808	04/11/2020 10:58	Decisão	Decisão
62477473	09/11/2020 09:56	Despacho	Despacho
62561552	09/11/2020 16:06	REGISTRO CIENCIA	Outros documentos
62687475	12/11/2020 10:49	Citação	Citação

Em anexo



Buscar no site

A
COMPANHIA

SEGURO
DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)

CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICAS

SALA DE
IMPRESSA

TRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma sala para ser analisada em até 5 dias úteis a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180170412 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JANIENE DA NOBREGA FERNANDES

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - F

BENEFICIÁRIO JANIENE DA NOBREGA FERNANDES

CPF/CNPJ: 04900680494

Posição em 02-09-2019 11:17:30

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/05/2018	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/V26UXITeCNBdgNDF6UkLw==/6JIB2aK66Capi_key=JNZSNHQtDzoEIDdKslu8obgNZSImmBT5liVbuzYrCJU=)
21/04/2018	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/mdCfkem9d9H1b7g+_eUe1w==/hsNxiapi_key=JNZSNHQtDzoEIDdKslu8obgNZSImmBT5liVbuzYrCJU=)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

III DÍGITE



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 30/10/2020 12:56:53
<https://pje1g.trn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20103012565354400000059720080>
Número do documento: 20103012565354400000059720080

Num. 62265916 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1563562496

NOME
JANIERE DA NOBREGA FERNANDES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1857248 SSP RN

CPF
049.006.804-94

DATA NASCIMENTO
07/08/1984

FILIAÇÃO
JOAO DA CRUZ FERNANDES

LINDALVA NOBREGA DE ASSUNCAO

Nº REGISTRO
05556198824

VALIDADE
04/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/08/2012

OBSERVAÇÕES

Janiera da Nobrega Fernandes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MOSSORO, RN

DATA EMISSÃO
06/03/2018

Luiz Edgardo Machado Pereira
DIRETOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

46048457080
RN703002929

RIO GRANDE DO NORTE

PROIBIDO PLASTIFICAR
1563562496

VITIMA



[illegible]



CAERN - 08.334.385/0001-35

1. 24000
99832 7377
PLANILHA

Nº Documento: 2018022762610

ESCRITÓRIO

ESC DIST SUL

CPF/CNPJ:

VENCIMENTO

11/02/2018

MATRÍCULA
00276261.0

CLIENTE

LINDALVA NOBREGA ASSUNCAO

750.414.054-68

INSCRIÇÃO

303.006.075.0064.000

ENDEREÇO DO IMÓVEL

RUA AMELIA GALVAO, 86 - BELO HORIZONTE MOSSORO RN 59605-170

ROTA DE ENTREGA 02.4063

FATURA

02/2018

RESPONSÁVEL ENDEREÇO PARA ENTREGA

ÁGUA

LIGADO

ESGOTO

LIGADO

ÚLTIMOS CONSUMOS

01/2018 -	13	12/2017 -	12
11/2017 -	11	10/2017 -	14
09/2017 -	20	08/2017 -	28-FF

ECONOMIAS	CONS. POR ECONOMIA	COD. AUXILIAR
1	12	R 52816

LEITURA		CONSUMO		CONSUMO/DIA
ANTERIOR	ATUAL	(M³)	DIAS	(M³)
341	353	12	28	0,43
27/12/2017	24/01/2018			

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE
ATE 10 M3 - R\$ 38,32 (POR UNIDADE)
11 M3 A 15 M3 - R\$ 4,27 POR M3
ESGOTO 70,00 % DO VALOR DA ÁGUA

10 M3
2 M3

38,32
8,54
32,80

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO

PERCENTUAL(%)

VALOR DO IMPOSTO

PIS	79,66	1,65	1,31
COFINS	79,66	7,6	6,05

TOTAL

R\$

79,66

A CAERN ESTÁ ATUALIZANDO OS DADOS CADASTRAIS DOS SEUS USUÁRIOS
COLABORE COM O NOSSO CADASTRISTA. OU ACESSSE WWW.CAERN.COM.BR
DECLARAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS DE FATURAS DE 2017 - LEI 12007/09

MONITORAMENTO MENSAL DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUIDA
(Decreto nº 5.440/05 e Portaria nº 2.914/11 do Ministério da Saúde).

Mês/Ano: 01/2018

GERÊNCIA REGIONAL: REGIONAL OESTE

Parâmetros	Turbidez	pH	Colif. Totais	Cloro Residual Livre	Nitrato (como N)
VMP e Recomendações	5,0	6,0 A 9,5	% DE AUSÊNCIA	0,2 A 2,0 MG/L	<= 10,0 MG/L
Valores obtidos	1,06	7,94	100,00	2,00	

VIA CLIENTE

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Emitido em: 19/02/2018

Emitido por: DAVID WILSON DE



MATRÍCULA

00276261.0

INSCRIÇÃO

303.006.075.0064.000

ROTA DE ENTREGA

02.4063

FATURA

02/2018

NÃO RECEBER APÓS

31/05/2018

VENCIMENTO

11/02/2018

VALOR R\$

79,66

PROTOCOLO
RECEBIDO

16 ABR. 2018

TERRA DO SOL ADM.
E CORRETORA DE SEGS
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA CAERN

GRUPO: 82

FIRMA: 1

82660000000-2 79660006303-9 00276261001-8 02201860003-5





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
BOAT 0202918

1 - LOCAL E DATA

Local AV. RIO BRANCO / R. NITA SOUZA Bairro CENTRO
Cidade/UF MOSSORO P. Ref. PROX. PRACA DA CRANHA
Data 14/02/2018 Hora do acidente 13:50 Hora do registro 13:50 Dia da semana QUARTA-FEIRA

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

☐ - Colisão Frontal ☐ - Colisão Lateral ☐ - Capotamento ☐ - Atropelamento
☐ - Colisão Posterior ☒ - Colisão Transversal ☐ - Choque ☐ - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

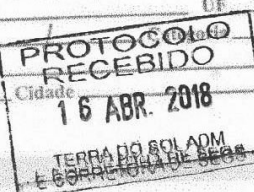
Placa ou Chassi ORV-4611 Cidade FORTALEZA UF CE
Marca/Mod. CHEVROLET CORBET Cor PRETA Ano 2013 / 2013
Proprietário SHIRLEY ERICA CARNEIRO ALBUQUERQUE Nº de Ocupantes 02
Condutor SHIRLEY ERICA CARNEIRO ALBUQUERQUE Data de Nasc. 18/08/1979
Endereço R. ALAIDE DA ESCUELA Nº 20 Fone 98557-6757
Bairro NOVA BETÂNIA Cidade MOSSORO UF RN
CPF Nº 644.486.063-68 CNH Nº 03573993970 Validade 04/10/2020 Categoria B
Local de Trabalho _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____
End. _____

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi MZF-5565 Cidade MOSSORO UF RN
Marca/Mod. HONDA/C100 RIZ 125 Cor VERDE Ano 2005 / 2005
Proprietário JANAINA DA NOBREGA FERNANDES SOUZA Nº de Ocupantes 02
Condutor JANIERE DA NOBREGA FERNANDES Data de Nasc. 07/08/1984
Endereço R. AMELIA GALVÃO Nº 86 Fone 93314-4744
Bairro BOM VISTA Cidade MOSSORO UF RN
CPF Nº 049.006.804-94 CNH Nº 05558198824 Validade 09/10/2017 Categoria _____
Local de Trabalho _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____
End. _____

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ / _____ / _____
Local de Trabalho _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____
End. _____



6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF Nº _____ CNH Nº _____ Validade _____ / _____ / _____
Local de Trabalho _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____
End. _____



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava? R. AVDA DE SOUSA

Em que sentido? NOVA BETÂNIA / CENTRO

Em que faixa? VIÇA

Versão do condutor

A condutora afirma que ao chegar no cruzamento
seu veículo foi atingido por um veículo que vinha de
uma via colateral e colidiu com uma motocicleta

Assinatura do Condutor do V1 X

8/

SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava? R. RIO BRANCO

Em que sentido? ESTAÇÃO DAS ARTES / UNCO UNCO

Em que faixa? UNICO

Versão do condutor

A condutora afirma que ao chegar no cruzamento
seu veículo invadiu a principal e colidiu com uma motocicleta
depois.

7

Assinatura do Condutor do V2 X

Stefanie da Nobrega Simão

SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____

Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3 _____

SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava? _____

Em que sentido? _____

Em que faixa? _____

Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4 _____



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./ Tempo	Tipo da Pista	Caract./ Pista	Cond./ Pista	Sinalização
☐ Amanhecendo	☐ Bom	☒ Asfalto	☐ Reta	☐ Seca	☐ Inexistente
☒ Pleno Dia	☐ Nublado	☐ Paralelepípedo	☐ Curva	☒ Molhada	☐ Do Agente de Trânsito
☐ Anoitecendo	☒ Chuva	☐ Concreto	☐ Aclive Íngreme	☐ Inundada	☐ Do Semáforo
☐ Noite c/ Iluminação	☐ Nebliana	☐ Cascalho	☐ Aclive Suave	☐ Poças D'água	☐ Faixa de Pedestre
☐ Noite s/ Iluminação	☐ Outros _____	☐ Terra	☐ Declive Íngreme	☐ Oleosa	☐ Linha _____
☐ Iluminação Deficiente		☐ Outros _____	☐ Declive Suave	☐ Enlameada	☒ Placa(s) <u>PARE</u>
			☐ Lombada	☐ Em Obras	☐ Lombada eletrônica
			☒ Cruzamento	☐ Com Buraco	☐ Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
			☐ Rotatória	☐ Com Areia	
			☐ Retorno		
			☐ Entroncamento		
			☐ Bifurcação		

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

ÁRVORE

VESTÍGIOS

SEMÁFORO

PEDESTRE

BICICLETA OU MOTO

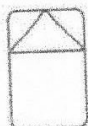
CARRO DE PEQUENO PORTE

CAMINHÃO OU ÔNIBUS

CARRETA

10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1



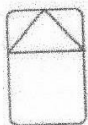
Para-choque, Farol lado
direito

AVARIAS DO VEÍCULO 2



Capota, para-choque, lanternas,
frontais.

AVARIAS DO VEÍCULO 3



AVARIAS DO VEÍCULO 4



11 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☒ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____
Nome: EMANUEL LUCAS FERNANDES ROCHA Data de Nascimento 26 / 08 / 2004
RG N° 125.429.884-16 CPF Órgão Expedidor CPF N° 86 Fone 9 3314-4744
Endereço R. AMÉLIA SAUPE Cidade MOSSORO UF _____
Bairro RUA VISTA
Versão A vítima afirma que facilitou com sua mãe na matrícula de um veículo indolente a principal e colideu na matrícula e o mesmo saiu juntamente com seus filhos

Assinatura X Emanuel Lucas Fernandes Rocha Hora 14:08

12 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____
Nome _____ Data de Nascimento _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ N° _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____
Nome _____ Data de Nascimento _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ N° _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - ☐ Vítima: condutor de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 ☐ Pedestre
Passageiro de ☐ V1 ☐ V2 ☐ V3 ☐ V4 Conduzido para: _____
Nome _____ Data de Nascimento _____
RG N° _____ Órgão Expedidor _____ N° _____ Fone _____
Endereço _____ Cidade _____ UF _____
Bairro _____
Versão _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
Endereço _____ N° _____
Bairro _____ Cidade _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS ☐ SIM ☐ NÃO AUTUAÇÃO ☐ SIM ☐ NÃO AIT N° _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

Ao chegar no local os veículos envolvidos encontraram-se no local de acidente. Condutor e o Passageiro foram localizados ao HTM pelo SAMU.

Nome Completo do Agente ALEXSANDER U. AZEVEDO
POSTO/GRAD.: EB PM N° 97-309 Viatura DETA DELTA Subunidade: 2º DPB
Local e Data Mossoro/RN, 14 de FEVEREIRO de 2018
Assinatura do Agente de Trânsito _____





SAMU
MOSSORÓ
192

Prefeitura Municipal de Mossoró
Secretaria Municipal da Saúde
SAMU MOSSORÓ 192

DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA REGISTRO Nº 197

Mossoró 02 de abril de 2018

Em resposta a solicitação do (a) Sr. (a): **JANIERE DA NOBREGA FERNANDES, RG:**

1.857.248 passo a informar o que consta em nosso registro.

Identificação da ocorrência: 13

Nome do Paciente: JANIERE DA NOBREGA FERNANDES, 33 anos.

Data: 14/02/2018

Local da ocorrência: Rua: Auta de Souza.

Viatura: BRAVO – Unidade de Suporte Básico de Vida - 02.

Hora do Chamado: 13h 10min.

Natureza da Ocorrência: Colisão de moto x carro.

Procedimento no Local: Paciente socorrido de acordo com os protocolos SAMU, encaminhado para o Hospital Regional Tarcísio Maia, conforme regulação médica.

Silvania do Monte Santiago
Matricula 5868-2
Agente administrativo SAMU/Mossoró

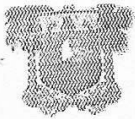
Dr. Dixon Fradik Medeiros de Lima
Diretor / SAMU
Mat. 405418-2
CRM/RN 5987

Dixon Fradik Medeiros de Lima
Matricula 405418-2
Diretor do SAMU/ Mossoró



SAMU – Mossoró
Rua: Seis de Janeiro, 509 – Santo Antonio – CEP: 59611-070 – Mossoró - RN
Tel / FAX: (0xx-84)3315-4915
e-mail: samumossoro@hotmail.com





BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 3294 /2018
Admissão: 14/02/2018 13:42:07

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA - AMARELO

Paciente: 3123 - JANIENE DA NOBREGA FERNANDES (33 a 6 m 7 d)
Nascimento: 07/08/1984 Natural: MOSSORO, BRASIL Sexo: F Cor: PARDA
CNS: 705201439142878 CPF: Prof: Pai: JOAO DA CRUZ FERNANDES
Mãe: LINDALVA NOBREGA DA ASSUNCAO
Logradouro: AMELIA GALVAO, 86 Cidade: MOSSORO
CEP: 59604110 Bairro: LAGOA DO MATO
Telefone: 84.33144744 84 33144744 Compl:

Motivo: COLISAO - MOTOQUEIRO
Origem: SAMU RN

Tipo: REGULADO
*Empresa:

OBS:					Classificação: 14/02/2018 13:35:38		PESO:		
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
01:50	100 X 70 mmHg		93%			87 bpm		15	

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM CORTE NA COXA E JOELHO E
Hora: 01:50

Paciente vítima de acidente automobilístico (carro X moto) há +/- 40 min -
Negs uplaes, convulsões, náuseas/vômitos e ingesta de bebida alcoólica. Refere
que estava de capacete e em baixa velocidade (L 10 km) quando o carro atingiu (SIC)
(Queixa tal de dor no pé e tornozelo).

- (A) Vias aéreas patentes, s/ convulsões;
- (B) MVD, s/ PA, responsabilidade mecânica, Sat 93%;
- (C) Pulsoz cheios e simétricos, s/ sinais de instabilidade hemodinâmica, FC 87 bpm, PA 100/70 mmHg;
- (D) Glasgow 15, pupilas isocóricas reagentes;
- (E) Corte-contusão em coxa E e escorções em tornozelo D, perna E e expulso E

Abdome e peixe: s/ alterações.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:

- (1) Raio-X de tornozelo e pé E
- (2) Curativos da lesão
- (3) Radiografia da cirurgia geral

VIA HORARIO ASSINT.

PROTOCOLO RECEBIDO
16 ABR. 2018
TERRA DO SOL ADM
LE CORRETORA DE REGS

NEGA DUBERGA

- 1) Dipirona 2ul pr dil.
- 2) Tetról 40 mg 2x dil.

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 14/02/2018

SAME/ARQUIVO

*Saída: - () Alta por decisão médica; () Internação; () Enc. outro Serviço; () Evasão
Data: 14/02/18. Hr: 15:45 Ass. Médico:

*Gerado via SX por JOSE MARIA DA SILVA. Impresso em 14 de Fevereiro de 2018.



ORTOPEDIA #
Rx do pé sem evidências de fratura.
cd: Alta da ortopedia.
+ orientações.

Dr. Nayane G. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6726

* Cirurgia geral - 14/02/18 (15:15) =>

- Foi realizado: ~~uma~~ corte contorno em coxa (E):

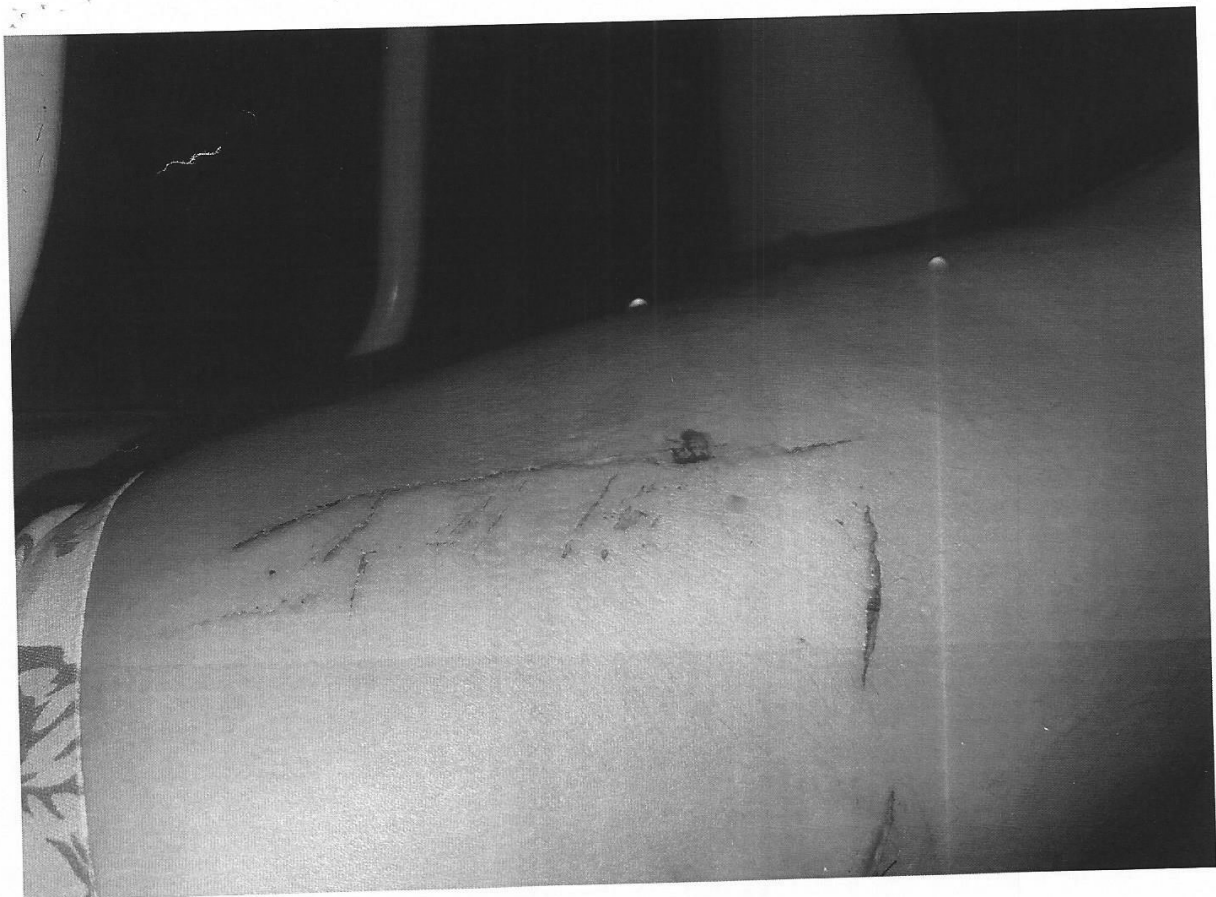
- ① Anestesia e antissepsia
- ② Anestesia e/ lidocaína a 2%
- ③ hemograma microneedle da ferida e/ SF 0,9%
- ④ Sutura com fio Nylon 3-0
- ⑤ Limpeza local + Curativo

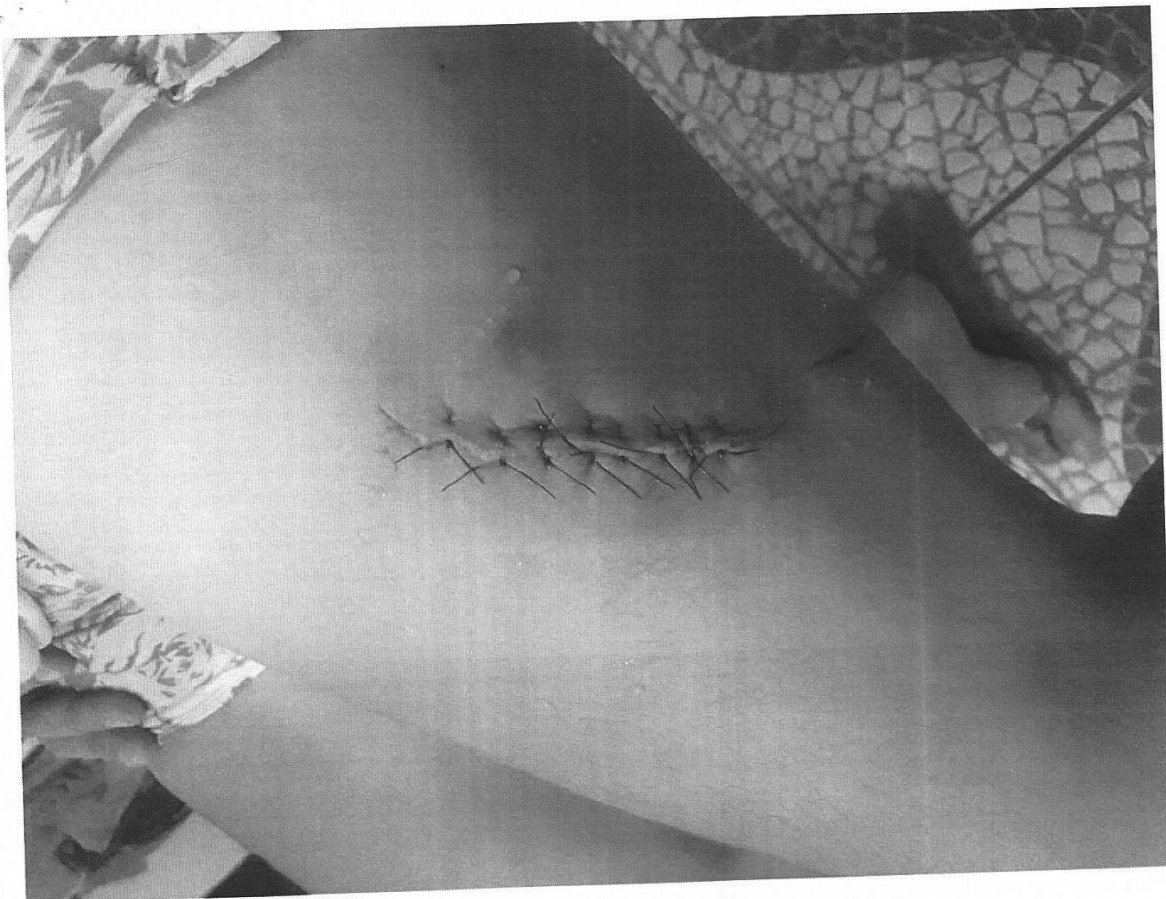
- Alta da cirurgia geral.

Dr. Nayane G. Souza
Ortopedia e Traumatologia
CRM 6726

HOSPITAL REGIONAL TARCISO MAIA
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORO 19/02/2018
SAME/ARQUIVO











RAPHAELLA CABRAL

ADVOCACIA

NOME: *Jamire da Nobrega Fernandes*

NACIONALIDADE: *Brasileira*

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL: *Solteira*

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS: *049.006.804-94*

REGISTRO GERAL: *1857248*

ENDEREÇO: *Rua Amélia Galvão, 86, Belo Horizonte, Mossoró - RN.*

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada **RAPHAELLA DAYANNA CORTÊZ CABRAL**, brasileira, solteira, inscrita na OAB sob o número, 11.818/RN, com endereço profissional na Rua João Pessoa, nº 267, Edifício Empresarial Cidade do Natal, Sala 418, Bairro Cidade Alta, Natal / RN, CEP: 59025-500, aos quais confere amplos poderes "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo representá-lo(a) em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autárquicas, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, fazer levantamento de quaisquer importâncias que forem pagas a qualquer título, depósitos em Bancos ou Caixas Econômicas, prestar primeira declarações em inventários ou arrolamentos, bem como, prestar compromissos de inventariante, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta com ou ser reservas de iguais poderes, bem como, constituir Preposto em casos diferenciados, dando tudo por bom, firme e valioso e especial, agindo em conjunto ou separadamente.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Neste mesmo ato, informa o Outorgante compactuar com o pagamento no percentual de 30% sob todos os ganhos e vantagens do processo.

Natal/RN, 21 de Dezembro de 2018

Jamire da Nobrega Fernandes
ASSINATURA



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Juizete da Nobrega Fernandes,
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1857248 e do CPF nº
049.006.80494 residente e domiciliado(a) na
Rua: Amélia Galvão, 86
Belo Horizonte, Minas Gerais, RN, DECLARA nos termos
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE
COBRANÇA, perante a Comarca de _____. Afirma ainda,
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Minas Gerais /RN, 10 / 04 / 2018.

Juizete da Nobrega Fernandes
DECLARANTE



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MOSSORÓ / ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE.**

JANIERE DA NOBREGA FERNANDES, brasileira, portador de cédula de identidade nº 185.724.48 - SSP/RN e CPF nº 049.006.804-94, residente e domiciliada na Rua Amelia Galvão, nº 86, Bairro belo horizonte, Mossoró/RN, CEP: 59605-170, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço abaixo em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante Vossa Excelência, propor o presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205, expondo e requerendo ao final o seguinte:



I. DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora pretende a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50 e suas modificações, por ser pessoa de poucas posses, não possuindo nenhuma renda fixa, portanto não apresentando condições de suportar com custas e processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e o de sua família.

II. DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E PERÍCIA MÉDICA

Por se tratar de uma Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, já se encontra consolidado que faz-se necessária a marcação de perícia médica para averiguação da sequela médica.

Do mesmo modo também é de conhecimento do meio jurídico que a Seguradora Líder não realiza acordo de pagamento em audiências de conciliações, sendo assim, a parte autora dispensa a marcação com o objetivo de garantir a celeridade processual. Entretanto, caso Vossa Excelência entenda essencial à realização da audiência de conciliação, que esta seja designada após a perícia médica.

III. DOS FATOS

Na data de 14 / 02 / 2018, por volta das 13h10min, a autora vinha pilotando o veículo citado no boletim de ocorrência anexo, quando um outro veículo ‘invadiu’ a principal onde colidiu com a autora, vindo a cair no solo e sofrer várias lesões.

Em decorrência do impacto sofreu variadas lesões, foi conduzido(a) pela SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência) ao Hospital Tarcísio Maia, apresentando **POLITRAUMA**, conforme se faz prova com o Prontuário de Atendimento Médico em anexo.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrente de acidente de trânsito, requereu administrativamente, seguro – DPVAT, sendo que, a seguradora **NÃO REALIZOU NENHUM PAGAMENTO A AUTORA**, conforme recibo em anexo, sem nenhum motivo aparente.

O fato é que no processo administrativo não houve a gradação adequada da invalidez.



O autor impugna o pagamento administrativo realizado pela demandada, por absoluta falta de transparência, critérios médicos científicos que possa aquilatar, mensurar o quantum devido, sendo que, neste sentido o art. 5º, § 5º da Lei nº 6.194/74, é claro ao determinar que o pagamento deveria ser quantificado em obediência à tabela fixada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

Outro fato preponderante é que não existe qualquer esfera recursal que possibilite ao beneficiário, recorrer contra as decisões administrativas da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou seja, tratando-se de DPVAT, a vítima é obrigada a receber os valores pagos / ou não receber pela autarquia sem que possa discutir sobre o quantum, numa total afronta à determinação legal fixada na norma jurídica.

A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, responsável pelo pagamento das indenizações, afirma que o quantum devido deve obedecer Circular do CNSP-(CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS), sendo que, geralmente utiliza-se de parâmetros ilegais, para definir do ponto de vista administrativo o valor a ser pago aos beneficiários, tratando-se de pagamento administrativos estes desafiam a Lei nº 11.945/2009.

Acontece que o valor da indenização decorrente do DPVAT, não pode ficar a critério da demandada, visto que, se existe uma norma que regula os valores da indenização estas devem ser respeitadas. A Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente.

O art. 33, inciso IV, alínea "a", da Lei nº. 11.945/2009 estatuiu, expressamente, como início de vigência da disposição supra o dia 16 de dezembro de 2008. Portanto, para os acidentes de ocorrência anterior à data de vigência da Medida Provisória nº. 340/2006 (29/12/2006), aplica-se a primitiva redação da Lei nº. 6.194/1974 onde vinculava o valor da indenização ao salário mínimo, passando-se, após esse marco temporal, a adotar os novos parâmetros delineados pela citada medida provisória e ratificados pela Lei nº. 11.482/2007. Destarte, deve as seguradoras conveniadas obedecerem a Tabela, firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, não sendo lícito, a autarquia ré, pagar o valor que entende de forma unilateral, pois as periciais são patrocinadas pela requerida não ocorrendo qualquer fiscalização, das instituições em especial do Ministério Público, ou, Polícia Judiciária, quanto aos critérios de pagamento às vítimas de acidente de trânsito em nosso país.



IV. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

É importante esclarecer que a parte autora ingressou na via administrativa, como cumprimento de requisito, e não recebeu nenhum valor, conforme documento de comprovação anexo.

V. DO DIREITO

- **Indenização Referente Ao Seguro Dpvat / Pagamento Mediante Simples Demonstração Do Acidente / Inteligência Da Lei Mº 6.194/74**

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os Artigos 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em



um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Ao contrario de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no Art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescentados)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.



Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

Resolvi este tema, adentramos sobre o Dano causado pelo acidente em questão. Desse modo, sendo a Invalidez Permanente a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão, é preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, de acordo com a Tabela prevista na Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009.

Diante disto, não restam dúvidas de que a parte autora deve ser indenizada de maneira adequada pela ré através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos legais e o dano comprovado após perícia médica.

VI. DOS PEDIDOS

Perante o Exposto,

Requer a Vossa Excelência:

- a) Que seja concedido o Benefício da Justiça Gratuita, uma vez que a Parte Autora não pode arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) Que seja citada a Requerida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) Que Vossa Excelência entenda pela não realização da audiência de conciliação, em razão de desinteresse das partes e em pro da celeridade processual, mas se entender essencial, que a designe após a realização da perícia médica;
- d) Que seja nomeado perito, de preferência, locado nesta urbe, para realizar parecer médico e quantificar a sequela permanente que assola a parte autora, tudo conforme a parceria firmada entre o TJ e a Seguradora Líder (Convênio nº



01/2013 de 22 de agosto de 2013 – doc. anexo), bem como a juntada dos requisitos, os quais seguem ao final desta inicial;

- e) Que seja Julgada Procedente a presente demanda, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento de indenização do seguro dpvat no tocante a diferença entre o valor recebido administrativamente indicado e o determinado através de perícia médica, caso haja, acrescido de juros de mora a partir da citação e correção monetária desde o evento danoso;
- f) Que seja a parte requerida condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação e custas processuais.

Pugna a parte autora pela produção de prova pericial e a juntada de processo administrativo.

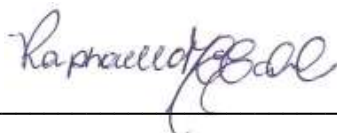
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitido, inclusive com a juntada de documentos médicos, prova pericial para que seja constatada a debilidade da parte autora, apresentando ao final quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia.

Dar-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil quintos reais).

Nestes termos,

Pede e Espera Deferimento.

Natal/RN, 30 de outubro de 2020.



RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL

OAB/RN N.º 11.818



QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____.

1. O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
2. DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?
3. DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADA).
4. EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?
5. Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?

Sem mais, em ____/____/____.

(Assinatura – carimbo – CRM)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, 1º Andar, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0817449-16.2020.8.20.5106

Parte Autora: JANIÉRE DA NOBREGA FERNANDES

Parte ré: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT proposta por **JANIÉRE DA NOBREGA FERNANDES** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambos qualificados na inicial, com escopo de obter provimento jurisdicional que lhe assegure o pagamento de seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Anexou instrumento procuratório e documentos.

Sucintamente relatados, decido.

RAZÕES DE DECIDIR

De início, anoto que a questão relativa à incompetência absoluta é pressuposto de validade da própria decisão proferida na lide e pode ser reconhecida pelo magistrado a qualquer momento, em qualquer grau de jurisdição, ainda que de ofício, consoante o artigo 485, §3º, do CPC.

Com efeito, a demanda foi ajuizada em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de **direito privado** e que não compõe a Administração Pública Direta ou Indireta.



Como se sabe, a competência para processar e julgar ações nas quais figuram no polo passivo pessoas jurídicas de direito privado é de uma das Varas Cíveis da Justiça Comum e não desta Vara Fazendária, a qual possui competência delimitada, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei de Organização Judiciária do Rio Grande do Norte:

III – Vara da Fazenda Pública – privativamente:

A) processar e julgar as ações em que o Estado, os Municípios da Comarca ou suas autarquias e fundações forem interessados como autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto nos casos de falência e sucessões;

Nesse contexto, salvo melhor juízo, falece competência a este Juízo para processar e julgar demanda proposta em face de pessoa jurídica de Direito Privado, razão pela qual declino a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Mossoró, observadas as formalidades e anotações de estilo.

Proceda-se à respectiva baixa no PJe.

Intimações de praxe.

Cumpra-se.

Mossoró-RN, data registrada abaixo.

Kátia Cristina Guedes Dias

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817449-16.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos em correição.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de novembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



REGISTRO CIENCIA



Assinado eletronicamente por: RAPHAELLA DAYANNA CORTEZ CABRAL - 09/11/2020 16:06:51
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110916065191900000059996674>
Número do documento: 20110916065191900000059996674



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito, Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0817449-16.2020.8.20.5106

DESPACHO

Vistos em correição.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de novembro de 2020.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito

